CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Presidência

Fls 20

RESOLUÇÃO N.º 07/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 27/12/2013
Carimbo/Assinatura

Regulamenta a instalação e o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2013, criada pelo Requerimento n.º 282/2013, com a finalidade de apurar a real situação patrimonial da UNIRG, possíveis desvios de conduta e de recursos nas administrações compreendidas no período 2005-2013 e apontar responsabilidades eventualmente constatadas, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 52 e 63 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, combinado com os artigos 44, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 59 e 177 do seu Regimento Interno, e ainda, no artigo 58, § 3.º da Constituição Federal e Lei federal n.º 1.579, de 18 de março de 1952, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis à espécie, e CONSIDERANDO QUE:

foi criada pelo Requerimento n.º 282/2013 uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de investigar a real situação patrimonial e administrativa da Fundação UNIRG e do Centro Universitário UNIRG, apurar supostos desvios de recursos financeiros e de conduta que teriam ocorrido em gestões compreendidas no interstício 2005/2013 e apontar responsabilidades porventura constatadas;

é atribuição precípua do Parlamento fiscalizar e controlar os atos do Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

é prerrogativa da Mesa Diretora dispor sobre o assunto, atendidos os requisitos constitucionais pertinentes;

que o Requerimento 282/2013, em princípio, satisfaz os requisitos de criação de uma Comissão Parlamentar, cabendo a esta MESA DIRETORA, com estrita observância do devido processo legal, notadamente do Regimento Interno da Casa, dar-lhe tramitação e propiciar os meios para seu regular funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2013, criada no Requerimento n.º 282/2013 para investigar a real situação patrimonial e administrativa da Fundação UNIRG e do Centro Universitário UNIRG, supostos desvios de recursos financeiros e de conduta que teriam ocorrido em gestões compreendidas no período 2005/2013 e apontar responsabilidades porventura constatadas, obedecerá ao disposto nesta Resolução, no artigo 58, § 3.º, nas Leis federais n.ºs 1.579, de 18 de março de 1952 e 10.001/2000, na Lei Complementar n.º 105/2001, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. As referências à referida Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por esta Resolução da Mesa Diretora serão realizadas mediante a citação da sigla CPI.

Art. 2.º Observado o critério da proporcionalidade e demais normas regimentais pertinentes, a CPI compor-se-á de 03 (três) membros titulares e dois

suplentes, respectivamente: Vereador Dr. Macedo, Vereador José Henrique e Vereador Walter Júnior, Vereadores Ataíde e Valdônio.

§ 1.º Os membros da CPI acima nominados serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de nulidade da investidura, elegerão o Presidente e demais membros e exercerão os respectivos cargos conforme o art. 59 do Regimento Interno desta Câmara.

§ 2.º Fica(m) impedido(s) de atuar nesta Comissão, além daqueles impedidos regimentalmente, o(s) Vereador(es) que tiver(em) envolvimento direto ou indireto com os fatos a serem investigados, bem como aquele(s) que tiver(em) interesse pessoal na apuração ou não-apuração dos mesmos e, ainda, aquele(s) indicado(s) para servir(em) de testemunha no processo.

§ 3.º O primeiro signatário do requerimento de constituição da CPI integrá-la-á obrigatoriamente, como um de seus membros, observadas as restrições e vedações impostas pelo Regimento Interno da Casa e demais leis aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Os trabalhos da CPI deverão estar concluídos dentro de cento e vinte (120) dias, prorrogável pela metade do período, mais uma vez, na forma regimental e a juízo do Plenário.

§ 1.º Nos termos do artigo 54, § 4.º, a Comissão poderá atuar durante o recesso parlamentar, se assim autorizado pela Presidência da Câmara; todavia, se a deliberação colegiada for pela suspensão dos trabalhos nesse período, tal decisão deverá ser formalizada por Resolução.

§ 2.º Conforme faculta a Lei, se não concluídos os referidos trabalhos até o final da Sessão Legislativa em curso, poderão prolongar-se na Sessão Legislativa subseqüente até o prazo-limite determinado no *caput*.

Art. 4.º A Presidência da Casa disponibilizará todos os recursos materiais, operacionais e humanos necessários ao exato e bom funcionamento da CPI, mediante solicitação expressa e fundamentada do Presidente da Comissão, dentro do limite das dotações orçamentárias específicas e aptas a responder pelas despesas correspondentes, desde que não prejudique o regular funcionamento da Casa.

§ 1.º Cabe ao Presidente da CPI, tão logo elaborado o seu Plano de Trabalho, encaminhar, via protocolo, à Mesa Diretora, dando-lhe dele conhecimento e permitindo que se programe para satisfazer-lhe, tanto quanto possível e na atempação adequada, as necessidades operacionais.

1.º O Presidente da CPI, na condição de seu representante e dirigente, poderá requisitar, se for o caso, servidores da Câmara para secretariarem os trabalhos da Comissão e exercer outras funções típicas, sem prejuízo do regular funcionamento da Câmara.

§ 2.º Eventuais serviços técnicos terceirizados, notadamente na área do assessoramento e consultoria jurídica e contábil serão contratados pela Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento expresso e adequadamente fundamentado

Fls 22

da Comissão, previamente aprovado pela maioria simples do Colegiado, respeitada a disponibilidade financeiro-orçamentário da Câmara.

§ 3.º Para assegurar o bom e eficaz andamento dos trabalhos, o Cronograma de Atividades será enviado ao(s) investigado(s) com a antecedência necessária para permitir-lhe agendar e programar as respectivas atividades profissionais, de modo a permitir a compatibilidade de agendas, evitar justificativas procrastinatórias, atrasos inconvenientes e desnecessários aos trabalhos investigatórios, inclusive, contribuindo para que a Comissão cumpra com sua tarefa investigatória no prazo legal.

Art. 5.º Aplica-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento pelo artigo 58, § 3.º da Constituição Federal e as prescrições normativas das Leis especificadas no artigo 1.º desta Resolução.

§ 1.º No exercício de suas atribuições poderá determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais e demais dirigentes da Administração Indireta equiparados, servidores que integram os quadros da Administração Pública Municipal; tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais; ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar das repartições públicas, autárquicas, fundacionais e entes públicos equiparados, as informações , documentais ou testemunhais, a entes públicos e privados, necessários à investigação; determinar o grau de sigilo dos documentos, transformar reunião pública em reservada ou secreta; fracionar as investigações, designando Sub-Relatores para auxiliar o Relator Geral deslocar-se aos locais onde se fizer necessária a sua presença.

§ 2.º Os indiciados e as testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições normativas estabelecidas na legislação penal e processual penal, no que couber.

§ 3.º Em caso de não comparecimento de testemunha sem motivo justificado e aceito pela CPI, deverá esta, por seu Presidente, a requerimento de membro ou de ofício, solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida e se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4.º Na execução dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito municipal deverá observar rigorosamente os princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, sob pena de nulidade de atos processuais e até de todo o procedimento, conforme o caso.

§ 5.º O depoente, conforme faculta o § 2.º do artigo 3.º da Lei federal n.º 1.579, poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em sessão secreta.

Art. 6.º Todos os atos processuais serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas numeradas e rubricadas por seu Presidente e Relator e, no caso de inquirição de testemunhas e declarações do Investigado, por estes também assinados ou rubricados.

Art. 7.º No exercício da tarefa investigatória, mediante decisão colegiada, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá valer-se das competências e

Fls. 23

procedimentos definidos no artigo 54 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e, ainda, no que couber, nas Leis federais n.ºs 1.579, de 18 de março de 1952, 10.001/2000, Lei Complementar n.º 105/2001, dentre outras aplicáveis à espécie.

Art. 8.º Qualquer Vereador da Casa poderá comparecer às reuniões da Comissão, desde que:

I – não participe dos debates;

II – conserve-se em silêncio;

III – abstenha-se de qualquer manifestação, quer de aprovação ou reprovação sobre o que se passar no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente da Comissão;

V – busque esclarecimentos de dúvidas pessoais sobre o tema investigando por intermédio de um membro da CPI.

Art. 9.º Constitui crime no contexto da CPI os fatos típicos definidos no artigo 4.º da Lei federal n.º 1.579/1952. (verificar)

Art. 10. O processo e a instrução da CPI obedecerão ao preceituado nesta Resolução, no Regimento Interno da Câmara e, no que lhe for aplicável, às normas do processo penal, inclusive na eventual existência de indiciado que seja ou se enquadre na categoria de funcionário público.

Art. 11. Encerrados os trabalhos, a CPI elaborará seu Relatório Final circunstanciado, com suas conclusões, observadas as determinações regimentais específicas e, subsidiariamente, ao preceituado no artigo 5.º da Lei federal n.º 1.579/1952, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros da CPI.

Parágrafo único. O referido Relatório deverá conter, obrigatoriamente:

I – exposição dos fatos objeto da investigação e resultados sobre eles alcançados;

II - exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação, ou não, dos fatos investigados;

IV – a indicação motivada da autoria dos fatos apurados como ocorridos;

V – sugestão de medidas a serem tomadas, com a respectiva fundamentação legal, a título de responsabilização das condutas tidas como ilegais e de mecanismos preventivos a novas ocorrências;

VI – a indicação das autoridades a quem deverão ser encaminhados os resultados investigatórios e providências reclamadas.

§ 1.º Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator da Comissão desde que regularmente aprovado.

§ 2.º Se houver necessidade e convier ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, o Presidente da CPI poderá fracionar as investigações, designando, na forma legal, Sub-Relatorias para auxiliar os trabalhos do Relator Geral e emitir relatórios parciais, os quais, se assim deliberado pelo Colegiado, subsidiarão o Relatório Final de que trata o parágrafo primeiro.

Fls 24

§ 3.º Em havendo definição de responsabilidades e recomendação de medidas preventivas e(ou) sancionatórias a serem tomadas, o Relatório a que se refere o parágrafo anterior será acompanhado de Projeto de Resolução, subscrito pela maioria dos membros titulares, regularmente formalizado.

§ 3.º Tal Relatório, devidamente aprovado na Comissão, será protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, acompanhado de todo o processado, para ser lido em Plenário na primeira Sessão Ordinária seguinte, acompanhado do Projeto de Resolução, na forma e para os fins determinados pelo § 8.º do artigo 54 do Regimento Interno.

§ 4.º As infrações porventura apuradas pela Comissão, adstritas ao exposto no ato de criação da Comissão, deverão constar do Projeto de Resolução de forma articulada, devidamente tipificadas, inclusive apontando as sanções recomendadas, caso a caso.

§ 5.º Poderá ser oferecido, quando da votação do Relatório Final pela Comissão, voto em separado por escrito e devidamente fundamentado, por membro que divirja das conclusões do Relator.

§ 6.º Somente integrarão o Relatório Final os fatos descritos no Requerimento n.º 282/2013, devendo os fatos conexos, porventura apurados, serem relatados em peça distinta e encaminhados a quem de direito para as providências de mister.

§ 7.º O procedimento investigatório será público, facultado o fornecimento de cópias de qualquer peça ou documento do processo a Vereador que o requerer, bem como a qualquer cidadão ou interessado, desde que responda pelas despesas decorrentes, exceto os de caráter sigiloso, devidamente justificado.

Art. 12. A Resolução que consubstanciar as conclusões do Relatório Final da CPI deverá ser votada e publicada na forma legal e, dependendo do seu teor, poderá ter cópias, acompanhada da documentação pertinente, encaminhadas aos seguintes órgãos e entidades:

I – à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de mister;

II – ao Ministério Público competente;

III – ao Poder Executivo e à Procuradoria Geral do Município;

IV – ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se for o caso;

V – aos órgãos e entidades não governamentais que tiverem providências a tomar ou sugestões a receber.

Art. 13. A CPI não poderá, em qualquer hipótese, além das vedações legais pertinentes, decretar quaisquer hipóteses de prisão, salvo a em flagrante; determinar a aplicação de medidas cautelares, tais como: indisponibilidade de bens, arrestos, seqüestros, hipoteca judiciária, proibição de ausentar-se da comarca ou do País ou proibir ou restringir a assistência jurídica aos investigados.

Fls 25

Art. 14. Expirado o prazo fixado no artigo 3.º, a Comissão estará automaticamente extinta, haja ou não concluído os trabalhos, com o devido arquivamento de toda a documentação correspondente.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente na unidade orçamentária da Câmara Municipal assim identificadas: CÂMARA MUNICIPAL: 00101010310141.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: PESSOA FÍSICA: 339036; PESSOA JURÍDICA: 339039.

Parágrafo único. Os valores destinados ao custeio da Comissão de que trata este Projeto de Resolução serão disponibilizados conforme necessidades comprovadas de custeio através de requerimento formal do Presidente da Comissão à Presidência da Casa, previamente aprovado pela Comissão.

Art. 16. A Resolução em que se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

Ver. PROFESSOR CABO CARLOS
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO